



Conferência “Tráfico de Seres Humanos e Género”

Declaração do Porto

Conference “Trafficking in Human Beings and
Gender”

Porto’s Declaration

8 e 9 de Outubro
no Porto

8 to 9 October 2007
in Porto



DECLARAÇÃO DO PORTO

Declaração do Porto, no contexto da Conferência “Tráfico de Seres Humanos e Género” realizada no Porto, nos dias 8 e 9 de Outubro de 2007, durante a Presidência Portuguesa da União Europeia,

- considerando a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia que proíbe o tráfico de seres humanos, como expressão da inviolabilidade da dignidade humana, princípio constitucional fundamental dos Estados membros e presente nos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, tais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- sublinhando que o Tratado da União Europeia refere como objectivo a adopção de acções comuns entre os Estados Membros em diversas áreas da criminalidade, e em particular no tráfico de seres humanos;
- considerando os artigos 2º, 3º e 13º do Tratado da União Europeia, que impõem aos Estados Membros o dever de promover a igualdade, eliminar as desigualdades e tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo;
- considerando que o Conselho Europeu de Tampere, em Outubro de 1999, apelou para a necessidade de serem desencadeadas medidas nas áreas da prevenção e combate contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças;
- recordando a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos;
- considerando a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças;
- tendo em conta a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado (1930) e a Convenção nº 182, da mesma organização sobre a proibição e a acção imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil, aprovada pela Conferência na sua 87ª sessão (1999);
- realçando o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas e em particular de Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo de 2000);





- destacando a Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, de 16 de Maio de 2005, que promove um reforço do quadro de prevenção, combate e protecção dos direitos das vítimas de tráfico;
- sublinhando a Declaração de Bruxelas de Setembro de 2002 que assumiu como objectivo o desenvolvimento de medidas específicas, assim como normas e melhores práticas no combate ao tráfico de seres humanos;
- considerando a Directiva 2004/81/CE, do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países estrangeiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal e que cooperem com as autoridades competentes;
- recordando as reflexões e recomendações apresentadas no relatório de Dezembro de 2004 do Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos;
- considerando que o Roteiro em matéria da igualdade entre homens e mulheres da União Europeia (2006-2010), ao definir as seis áreas de intervenção prioritárias, contempla o combate ao tráfico de seres humanos como uma área essencial na erradicação à violência em razão do sexo;
- destacando o Plano da União Europeia sobre boas práticas, normas e procedimentos para combate e prevenção do tráfico de seres humanos, adoptado em Dezembro de 2005 (2005/C 311/01);

Apela ao Conselho, à Comissão e aos Estados Membros que:

Desenvolvam campanhas de sensibilização quer nacionais quer ao nível Europeu (como por ocasião do dia 18 de Outubro – dia anti-tráfico de seres humanos da UE), identificando claramente os grupos mais vulneráveis e os métodos e actividades associados, de forma a abranger todas as etapas deste processo - prevenção, identificação, repressão, integração e retorno das vítimas de tráfico;

Promovam e implementem estratégias na área da prevenção, levando em consideração a perspectiva de género e todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, combatendo os estereótipos associados e desenvolvendo estratégias de acesso efectivo das mulheres ao mercado laboral;





Criem mecanismos comuns de referência europeus que permitam monitorizar o tráfico de seres humanos nas vertentes do conhecimento do fenómeno, da prevenção, identificação e reintegração das vítimas de tráfico de seres humanos;

Criem uma linha telefónica de emergência europeia com um número comum, que permita a potenciais vítimas receberem apoio e informação imediata;

Implementem uma abordagem coordenada ao nível nacional e internacional que promova uma intervenção multidisciplinar envolvendo actores da área social, administrativa, judicial, das forças policiais, dos serviços de imigração e de ONG's;

Diligenciem medidas específicas de prevenção, protecção e apoio a crianças vítimas de tráfico, baseadas em princípios internacionalmente reconhecidos, como a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e da UNICEF;

Promovam uma abordagem pró-activa e holística no caso de tráfico de seres humanos em situações de conflitos armados, uma vez que as mulheres e crianças assumem-se, nessas circunstâncias, como grupos especialmente vulneráveis;

Desenvolvam programas de formação dirigidos a diversos actores de diferentes áreas de intervenção, de forma a promover uma abordagem multidisciplinar e coordenada, com a adopção de metodologias e conteúdos comuns entre os diversos Estados Membros;

Promovam esforços para que seja dado aos nacionais de países terceiros, vítimas de tráfico de seres humanos, um prazo de reflexão que lhes permita recuperar e escapar à influência dos autores das infracções, de modo a poderem tomar uma decisão informada sobre se cooperam ou não com as autoridades competentes, conforme o quadro legal estabelecido na Directiva 2004/81/CE, de 29 de Abril de 2004;

Promovam medidas de protecção e apoio às vítimas numa óptica de direitos humanos, quer numa perspectiva de integração nos seus países de acolhimento, como no possibilitar o regresso em segurança aos seus países de origem, tendo em conta em especial as necessidades dos grupos mais vulneráveis como mulheres e crianças;





Promovam os procedimentos internos necessários à ratificação da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, de 16 de Maio de 2005;

Elaborem e implementem planos de acção nacionais compreensivos contra o tráfico de seres humanos, adoptando como definição comum a existente na Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos;

Aperfeiçoem os mecanismos de monitorização nacionais e no espaço europeu, das actividades de agências de trabalho, de recrutamento de trabalhadores sazonais e da vertente turística, entre outras, as quais possam encobrir/facilitar situações de tráfico de seres humanos;

Equacionem a hipótese de criarem unidades especiais de investigação e combate ao tráfico de seres humanos, em estreita relação não só com os outros Estados Membros, mas também com estruturas europeias

Transponham, para os seus ordenamentos jurídicos, a incriminação do tráfico de seres humanos, conforme resulta da Decisão Quadro 2002/629/JAI, de 19 de Julho de 2002, e à semelhança das soluções preconizadas pela Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos

Prevejam, nos seus ordenamentos jurídicos, a responsabilidade penal das pessoas colectivas pelo crime de tráfico de seres humanos, conforme resulta da Decisão Quadro 2002/629/JAI, de 19 de Julho de 2002, e à semelhança das soluções preconizadas pela Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos

Estabeleçam um quadro legal relativo à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime de tráfico de seres humanos, no contexto das soluções adoptadas pela Decisão-Quadro 2005/212/JAI do Conselho de 24 de Fevereiro de 2005 e que considerem a possibilidade de afectação de parte desses activos para programas de prevenção, apoio e integração a vítimas de tráfico;

Se empenhem na adopção, ao nível comunitário e ao nível interno, de mecanismos que imponham aos empregadores a obrigatoriedade de se assegurarem de que os seus trabalhadores provenientes de países terceiros não estão em situação irregular.

Porto, 9 de Outubro de 2007





PORTO'S DECLARATION

Porto's Declaration, in the context of the Conference on "Trafficking in Human Beings and Gender" which took place in Porto, on the 8th and 9th October 2007, during the Portuguese Presidency of the European Union,

- recalling the Charter of Fundamental Rights of the EU which forbids trafficking in Human Beings as expression of the inviolability of the human dignity, fundamental constitutional principal of the member States and which is present in the international tools in the matters of human rights such as the Universal Declaration of the United Nations Human Rights and the European Convention of the Human Rights;
- Reaffirming that the Treaty on the European Union has as main goal the adoption of common strategies among the Member States in the different areas of criminality, in particular in trafficking in Human Beings,
- Recalling also the 2nd, 3rd and 13th articles of the European Union Treaty which impose upon the Member States the duty to promote equality, to eliminate inequality and to take the necessary measures to combat gender discrimination ;
- Considering that the Tampere European Council, in October of 1999, urged the need to unleash measures in the fields of prevention and combat against trafficking in human beings and children's sexual exploitation;
- Reminding the Council Framework Decision 2002/629/JHA of 19 July 2002 on combating trafficking in human beings;
- Bearing in mind the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW), and the Convention on the Rights of the Child adopted in 1989 by the UN General Assembly;
- Reminding also ILO Conventions N° 29 (Forced Labour Convention, 1930) and N° 182 (Worst Forms of Child Labour Convention, 1999) on banning and immediate action to eliminate the worst forms of child labour, approved on the Conference on its 87th session (1999);
- Reaffirming the Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime (Palermo's Protocol 2000);





- Giving special emphasis to the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings, 16th of May 2005, which promotes a reinforcement of the legal frame of prevention, combat and protection of the trafficking victims' rights;
- Taking notes of the Brussels Declaration, of September 2002 which has as main goal the development of specific measures as well as rules and better practises to combat trafficking in human beings;
- Reaffirming the Council Directive 2004/81/EC of 29 April 2004 on the residence permit issued to third-country nationals who are victims of trafficking in human beings or who have been the subject of an action to facilitate illegal immigration, who cooperate with the competent authorities ;
- Recalling the reflections and recommendations presented in the report, dated from December of 2004, of the Experts Group on Trafficking in Human Beings;
- Taking into account the Roadmap for equality between women and men (2006-2010), that when defining six priority areas of intervention, considers trafficking in human beings as an essential area to eradicate gender violence;
- Taking notes of the EU plan on best practices, standards and procedures for combating and preventing trafficking in human beings adopted in December 2005 (2005/C 311/01);

Appeals to the Council, the Commission and the Member States to

Develop campaigns of sensitising at a national and European level (such as on the 18th of October- EU anti- trafficking day), identifying clearly the most vulnerable groups and related activities so that all the stages of this process can be embraced: prevention, identification, repression, integration and homeward of the trafficking victims;

Promote and establish strategies in the prevention area, taking into account the perspective of gender and all the forms of discrimination and violence against women, combating the associated stereotypes and developing strategies of effective access of women to the labour market;

Create common mechanisms of European reference to monitoring trafficking in Human Beings as far as knowledge, prevention, identification and reintegration of the trafficking victims are concerned;





Create an emergency European hot line with a common number so that the potential victims can get immediate support and information;

Implement a coordinated approach to a national and international level which promote an multidisciplinary action involving actors from social, administrative, judicial areas as well as police force, immigration services and NGO´s;

Endeavour specific measures of prevention, protection and support to children victims of trafficking, based on the recognised international principles such as the Convention on the Rights of the Child and UNICEF;

Promote a pro active and holistic approach in the cases of trafficking of Human Beings in armed conflicts, since women and children, in these circumstances, are especially vulnerable groups;

Develop programs of training aiming the several actors of the different intervention areas, as a way to promote a multidisciplinary and coordinated approach, adopting common methodologies and contents between the several member states;

Combine efforts so that third countries nationals, who are victims of trafficking in human beings, can be granted with a reflection period which enables them to escape and recover from the influence of the perpetrators, allowing them to reach a decision as far as to cooperate or not with the competent authorities as it is established on the Council Directive 2004/81/EC of 29 April 2004;

Promote measures of protection and support to the victims in a human rights perspective, allowing either the integration in the welcoming countries or the possibility to return to their own countries, with special care to the most vulnerable groups namely women and children;

Promote the internal procedures needed to ratify the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings, 16th of May 2005;

Prepare and implement national and comprehensive action plans against trafficking in Human Beings, adopting as common definition the one existing on the Council Framework Decision 2002/629/JHA of 19 July 2002 on combating trafficking in human beings;

Improve the national and European mechanisms of monitoring the activities of labour agencies that recruit seasonal workers and to the tourist industry among others, which may conceal or facilitate trafficking in Human Beings;

Equate the hypothesis of creating special units of research and combat trafficking in Human Beings, in close relation, not only with the other Member States but also with European structures;





Include in their juridical frames, the incriminating charge of trafficking in Human Beings as established, from Council Framework Decision 2002/629/JHA of 19 July 2002 on combating trafficking in human beings similarly to the solutions praised by the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings, 16th of May 2005;

Foresee, in their juridical frames, the penal responsibility of the legal people involved in the trafficking crime according to the Council Framework Decision of 19 July 2002 on combating trafficking in human beings and similarly to the solutions praised by the Convention of the European Council against trafficking in Human beings;

Establish a legal frame connected to confiscation of crime-related proceeds, instrumentalities and property related to the trafficking in Human Beings as it is set on the Council Framework Decision 2005/212/JHA of 24 February 2005 and may consider the possibility of using part of the confiscated property in prevention, support and integration programmes for the trafficking victims;

Commit in the adoption, at an EU and internal levels, of mechanisms that impose upon employers the need to make sure their own workers coming from a third country are not in an irregular situation.

Porto, 9th October 2007

